GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 910 DE 3 DE JUNHO DE 2013.

"Altera e acresce dispositivos da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o subitem 1.6.1, do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passando este inciso a vigorar acrescido do subitem 1.1.2 com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da SEFAZ compreende:
[...]
V - [...]
[...]
1.1.2 Seção de Legislação Tributária (AC)
[...]

Art. 2º A alínea 'f', e seus incisos, do Anexo II, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]
f) Ao Chefe da Seção de Legislação Tributária, subordinado diretamente à Divisão de Tributação do Departamento da Receita, compete: (NR)
I – auxiliar o Chefe da Divisão de Tributação na organização e execução das atividades ali desenvolvidas; (NR)
II - compilar a legislação tributária de forma a mantê-la atualizada e promover a divulgação de seu acervo facilitando o acesso e o manuseio pelos servidores e demais usuários; (NR)
III – receber e conferir a documentação encaminhada à Divisão de Tributação providenciando a instrução do processo, quando for o caso; (NR)
IV – executar outras atividades correlatas (NR)
[...]

Art. 3º A Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa do Departamento da Receita passa a denominar-se Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais. (AC)

Art. 7º-B. O Posto Fiscal Macuxi passa a denominar-se Posto Fiscal Metropolitano, com sede na capital do Estado. (AC)

Art. 7º-C. As Seções a seguir discriminadas, integrantes do Departamento da Receita, ficam transformadas da seguinte forma: (AC)

I – Seção de Dívida Ativa em Seção de Cadastro; (AC)
II – Seção de Manutenção de Informática em Seção de SPED Fiscal; (AC)
III – Seção de Controle Funcional em Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas; (AC)
IV – Seção de Controle de Termo de Retenção em Seção de Controle Administrativo Fiscal. (AC)

Art. 7º-D. Os cargos em comissão abaixo discriminados passam a vigorar com as seguintes denominações: (AC)

I – um cargo de Chefe de Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa (CDS-I) em Chefe de Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais (CDS-I); (AC)
II – um cargo de Chefe de Seção da Dívida Ativa (CDI-II), em Chefe da Seção de Cadastro (CDI-II); (AC)
III – um cargo de Chefe de Seção da Manutenção de Informática (CDI-II), em Chefe da Seção de SPED Fiscal (CDI-II); (AC)
IV – um cargo de Chefe de Seção de Controle Funcional (CDI-II), em Chefe da Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas (CDI-II); (AC)
V – um cargo de Chefe de Controle de Termo de Retenção (CDI-II), em Chefe de Seção de Controle Administrativo Fiscal (CDI-II); (AC)
VI – um cargo de Chefe do Posto Macuxi (CDI-II), em Chefe do Posto Fiscal Metropolitano (CDI-II). (AC)

Art. 7º-E. A Seção de Ordem Bancária, item 2.1.3.2, do inciso V do art. 4º, integrante da Coordenadoria–Geral do Tesouro Estadual, fica

transformada em Seção de Controle de Ordem Bancária, vinculada à Divisão de Ordem Bancária, mantidas as mesmas atribuições. (AC)

Art. 4º Fica extinto 1 (um) cargo de Gerente de Projeto de Informática I (CDS-I) constante no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 7.634-E, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ordem Bancária (CDS-I), subordinado diretamente à Coordenadoria-Geral do Tesouro Estadual, com as seguintes atribuições:

I - conferir e analisar notas fiscais, recibos, faturas e processos para pagamento em nome do Governo Estadual;

II - proceder a liquidar das notas fiscais, faturas e recibos:

III - digitar e emitir ordens bancárias das faturas;

V - controlar os empenhos estimativos e globais;

VI - emitir as ordens bancárias das folhas de pagamento; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º O Regimento Interno de que trata o artigo 9º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, definirá as respectivas competências e atribuições das unidades acima transformadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima